

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – ESTADO DE MINAS  
GERAIS.

Concorrência 04/2013

**ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 00.385.735/0001-80, com sede na Rua Bambuí, nº 940, Bairro  
Anchieta, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.310-320, por seu  
representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença  
de Vossa Senhoria, para apresentar **RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO** em virtude de sua inabilitação, requerendo desde já  
que seja encaminhada a autoridade hierarquicamente superior, salvo se esta CPL  
entender de plano pelo deferimento do presente Recurso.

### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente é  
tempestivo, tendo em vista que a data do recebimento, publicação da ata, portanto, 05  
(cinco) dias úteis, contados de tal data, 13/09/2013.

### RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrente foi inabilitada do procedimento  
licitatório ante ao seguinte fundamento:

*Por descumprir dispositivo da letra “d” do subitem 5.4, c/c  
subitem 5.8.8 do edital (o atestado de capacidade técnica  
apresentado pela ADMINISTRADORA IPIRANGA não foi  
suficiente para atender a todas as exigências contidas na letra  
“d” supracitada), conforme detalhamento abaixo.*

*Do único atestado de capacidade técnica apresentado pela  
ADMINISTRADORA IPIRANGA e emitido pelo ente abaixo,  
apurou-se o seguinte:*

**1)-> CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE:**  
*comprova serviço já prestado no período de 01/08/2010 a  
19/11/2010 (data de emissão), período este inferior a 1 ano,  
descumprindo, portanto, a letra “d.3” do subitem 5.4 do edital.*

“C.P.L.” 18/Set/2013 16:54 000700 101

Prevê o Edital em seu item 5.4:

5.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*d.3)- indicar que a licitante já alocou mão de obra, com serviços já prestados pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo e com a disponibilização mínima de 40 (quarenta) profissionais;*

*Data maxima venia*, a decisão foi equivocada e merece reforma, senão vejamos:

Inicialmente, importa salientar que, os atestados de responsabilidade técnica, ou atestados como alguns mencionam ou mesmo comprovações de já haver prestado ou fornecido determinado serviço ou bem, podem ser dispensadas no caso de obras licitadas mediante a modalidade "Convite", em exegese ao contido no § 1º do art. 37 da lei 8.666/93.

De forma a regulamentar a emissão de CERTIFICADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, o Conselho Federal de Administração fez publicar a **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 420, 1º DE MARÇO DE 2012**, através da qual Padroniza os Procedimentos para Certificação de Atestados de Capacidade Técnica, Visto em Atestados, Acervo Técnico e dá outras providências, que em seu artigo 3º determina:

**Art. 3º. Entende-se por Registro de Atestado de Capacidade Técnica – RACT, os Atestados fornecidos aos registrados nos CRAs, pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador e demais Profissionais de Administração, de que trata a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.**

Objetivamente, o ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA visa comprovar que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

O procedimento em questão, CONCORRENCIA 04/2013, tem por escopo a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação,

"C.P.L." 18/Set/2013 16:54 000700 102

limpeza, jardinagem, serviços gerais e copa, conforme as especificações e condições constantes deste edital e de seus anexos.

Por certo, aplica-se ao certame a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente quanto à amplitude do procedimento, de forma que o ente público possa ao final decidir pela melhor proposta para a administração.

Tem-se em nosso ordenamento jurídico que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Mister observar que o art. 3º da Lei 8.666/93 fixa orientação no sentido de que *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Portanto, considera-se como proposta mais vantajosa para a administração, aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Para tanto, de forma a proceder a uma nova contratação, na fase interna do procedimento, foram tomadas diversas providencias, especialmente quanto ao objeto da contratação, amplitude, atendimento, necessidades, numero de pessoas necessárias a sua consecução, quantidades de materiais necessários, bem como equipamentos, e previsão e cotação de custos, inclusive considerando os serviços hoje prestados pela Administradora Ipiranga através de contrato de licitação ocorrida há 04 (quatro) anos.

Os inclusos documentos, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e TERMOS ADITIVOS são documentos hábeis a comprovar o ora invocado.

Apesar disto, a Recorrente foi inabilitada ao argumento de haver apresentado atestado de capacidade técnica emitido pela própria entidade licitante em desacordo com o Edital, entendendo a comissão que não foi comprovado *“que a licitante já alocou mão de obra, com serviços já prestados pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo e com a disponibilização mínima de 40 (quarenta) profissionais”*.

Com efeito, a apresentação de atestados ou certificados, tem o intuito de comprovar para o tomador de serviços que o interessado já realiza ou realizou serviços semelhantes, evitando a contratação de incapacitados ou mesmo de procurar e buscar informações.

Se esta entidade possui as informações, não necessita de buscá-las ou mesmo exigí-las, em manifesto "bis in idem".

Quanto a questão, a Lei 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inciso II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à "capacitação técnico-profissional", a lei estabelece limites para exigências referentes às características ("parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação") e veda exigências referentes a quantidades mínimas ou prazos máximos (§ 1º do art. 30)".

Nesse sentido são as palavras de Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 1994, p. 174, verbis:

*"Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, a Lei veda expressamente a exigência de prazo mínimo no exercício de atividades, desempenho de atividades em certos locais, etc (§ 5º). Isso não significa vedar a exigência de experiência anterior na execução de contratos similares."*

Finalmente, com desenvoltura, assevera:

*"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).*

grifamos

Nesta linha, também não é outro o entendimento de JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 1994, p.30, que assim preleciona:

*"Os parágrafos do art. 30 preocupam-se sobretudo com a prova da qualificação técnica nos casos de obras ou serviços.*

*Casos haverá em que a qualificação técnica emergirá suficientemente demonstrada pela só apresentação dos*

*atestados referidos na cabeça do § 1º, inexigível, por excessiva, a prova de capacitação definida no inciso I (v.g., para a contratação de empresa locadora de mão-de-obra em serviços tais como limpeza, manutenção, ascensoristas etc.)”.*

*Data maxima venia, por consequência, não poderia a douta Comissão ter interpretado o atestado apresentado pela ora Recorrente de forma tão restritiva, máxime, desconsiderá-lo, especialmente pelo fato da fase interna do procedimento conter as informações do contrato corrente, firmado e existente há mais de 4 (quatro) anos entre esta Câmara Municipal com esta empresa, sem que houve qualquer senão quanto a prestação dos serviços, comprovando a capacidade técnica.*

Tanto é que, todos os elementos necessários a contratação e previstos nos anexos constantes do edital foram obtidos em face do contrato vigente entre esta Câmara Municipal e a Administradora Ipiranga, conforme certificado no Atestado apresentado com os demais documentos de habilitação.

Por outro lado, caso um licitante apresentasse um atestado do qual sobreviessem dúvidas, a primeira medida a ser adotada seria a de realização de diligência com vistas a esclarecer tal fato e não a de inabilitação sumaria, com resultado imediato na redução indevida do universo de competidores aptos a executar com qualidade o objeto da licitação.

Com efeito, não se pode fechar os olhos, e inabilitar a Recorrente por apresentar documento emitido pelo próprio ente licitador há mais de 120 dias, reativo ao um contrato firmado e em vigência há 04 (quatro) anos, sob pena, de grave infringência aos ditames legais e constitucionais.

Ademais, o particular pode em apenas um contrato ter executado objeto idêntico ou até superior a do objeto licitado, em que apenas este atestado já seria suficiente para demonstrar a capacidade da empresa.

Por seu turno, a Corte de Contas da União vêm traçando diretrizes a respeito da matéria orientando os órgãos públicos para afastarem qualquer tipo de regra que venha a restringir o universo dos participantes, a saber:

**Acórdão 369/2005 Plenário**  
**Não admita quesito de pontuação pela prestação de serviços por meses ininterruptos, por restringir injustificadamente o princípio da competitividade, contemplado no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e por ofender o disposto pelo art. 30, § 5º, da referida norma legal.**

“C.P.L.” 18/Set/2013 16:54 000700 V05

Por todas as razões acima, merece reforma a decisão ora combatida, para habilitar a RECORRENTE autorizando-a a permanecer na disputa em tela, por haver apresentado e demonstrado sua capacidade técnica através dos atestados apresentados, e mais, que atualmente presta serviços a esta entidade cujo contrato já perdura há mais de 04 (quatro) anos, inclusive fazendo parte do PROCESSO, fase interna, diversos documentos relativos a prestação do serviço, não havendo de que se falar em desatendimento, pela Recorrente ao item "d" do subitem 5.4 c/c subitem 5.8.8, do Edital.

Portanto, demonstrada a capacidade técnica e que a mesma esta devidamente habilitada a prestar os serviços previstos no edital, especialmente, por já o realizar no âmbito desta administração há mais de 04 anos, a inabilitação técnica da empresa, por falta de qualificação técnica é restrita às hipóteses do artigo 30 da lei n 8666/93, o que não é o caso em questão.

*EX POSITIS*, requer a RECORRENTE que seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo e processado na forma da Lei nº 8.666/93, e que, na hipótese de não reconsiderada a r. decisão que a inabilitou, seja o mesmo informado e encaminhado à instância superior, onde espera por seu conhecimento e provimento, para os fins de reformar a decisão da douta Comissão de Licitação, com a consequente habilitação da RECORRENTE, admitindo a sua participação na fase subsequente do certame.

Termos em que,  
P. deferimento.

  
ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.  
*Eduardo Borges Freire*

Em anexo – contrato e termos aditivos relativos ao mesmo objeto deste procedimento existente entre a Recorrente e esta Câmara Municipal.

"C.P.L." 18/Set/2013 16:54 000700 005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR - 065/10)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Luzia Maria Ferreira, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo para as dependências da CONTRATANTE.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seu Anexo Único e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010 e respectivo Anexo I.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço, a importância mensal estimada de R\$ 74.111,95 (setenta e quatro mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), valor este que poderá sofrer alterações nas hipóteses descritas no item 41 do Anexo Único deste Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**3.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, em carteira ou por meio de depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e observado o disposto nos subitens seguintes.

**3.3** - O pagamento mensal somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço, nas condições especificadas neste Contrato, bem como a correção do quantitativo de horas trabalhadas e da documentação relacionada no subitem 3.6 deste Contrato.

**3.4** - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CONTRATANTE tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da utilização do valor da garantia, da retenção de créditos da CONTRATADA ou de medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**3.5** - A documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA e a ser enviada mensalmente para a CONTRATANTE deverá ser exclusiva deste Contrato, não podendo ser conjunta com outros profissionais dos quadros da CONTRATADA.

**3.6** - A CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Finanças da CONTRATANTE, no início do mês subsequente ao da prestação do serviço, uma "Planilha Analítica do Faturamento", detalhando todos os valores a serem faturados, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em cópia autenticada ou em original:

a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para o serviço na CONTRATANTE e na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento a esses profissionais dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;

b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para o serviço na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do Contrato nº 065/2010, tendo sido quitada na sua integralidade.";

c)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencidos no mês de referência e relativos aos profissionais designados para o serviço na CONTRATANTE;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**3.9** - A nota fiscal conterà, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano deste Contrato, a descrição precisa do serviço prestado e o mês de referência deste.

**3.10** - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

**3.11** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CONTRATANTE a nota fiscal e os demais documentos relacionados no subitem 3.6 deste Contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CONTRATANTE.

**3.12** - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil.

**3.13** - A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores do serviço prestado, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

**3.14** - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**3.15** - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, o que não irá gerar para esta última direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação do serviço.

**3.16** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**3.17** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência deste Contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência.

**3.18** - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação do serviço somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**3.19** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

### 4 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços **serão alterados**, nos termos da legislação vigente, respeitado, sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, observando-se os seguintes aspectos:

a) no que se refere ao valor da **mão-de-obra**, conforme alteração determinada por convenção ou dissídio coletivo;

b) no que se refere aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários**, conforme haja ato de governo que os altere;

c) no que se refere ao **vale-transporte**, conforme haja alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;

d) no que se refere a **material, equipamentos e encargos contratuais**, pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, a contar do início de vigência do Contrato;

e) a **taxa de administração** será invariável quanto ao seu percentual, variando seu valor monetário conforme varie o valor da mão-de-obra, sobre o qual incidirá.

### 5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá a duração de 1 (um) ano, com início em 1º/8/2010 e término em 31/7/2011, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### 6 - FISCALIZAÇÃO

**6.1** - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecerem relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados.

**6.2** - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

### 7 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, contida na rubrica 0101.010310012.001.3390.37.01 - Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Conservação e Limpeza.

### 8 - RESPONSABILIDADES

**8.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

**8.2** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 8.4.

**8.2.1** - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

**8.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**8.4.1** - A CONTRATADA é obrigada a encaminhar, à Seção de Apoio Administrativo da CONTRATANTE, ao longo da vigência deste Contrato, original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, de:

- a) alteração do ato de constituição social;
- b) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- c) documento comprobatório de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) documento comprobatório de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) documento comprobatório de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) documento comprobatório de regularidade para com a Seguridade Social;
- g) documento comprobatório de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.4.2** - Os documentos referidos nas letras "b" a "h" são referentes à sede da CONTRATADA.

**8.4.3** - Os documentos deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias úteis após:

I - no caso do referido na letra "a", o registro perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II - no caso dos referidos nas letras "b" a "h", a data do vencimento respectivo.

**8.5** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

### 9 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**9.2** - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

a - inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

b - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c - irregularidade em relação a qualquer dos documentos previstos na cláusula 8.4, compatível ao exigido em relação a cada um deles na fase de habilitação;

d - injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CONTRATANTE;

e - não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações sociais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias previstas no Contrato, no prazo assinalado pela CONTRATANTE.

**9.3** - Resolve-se a obrigação:

a - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;

b - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

### 10 - MULTA

**10.1** - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 1% (um por

00700 0000 16:55 18/5#E/2013 "C.P.L." 11



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



cento) do valor mensal contratado, para cada tipo de infração cometida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral contratual.

**10.2** - Para os fins do subitem 10.1, entende-se por:

**a** - valor mensal contratado, aquele previsto no subitem 3.1, independentemente de qualquer acréscimo ou redução efetiva em relação a algum mês específico, nos termos previstos neste Contrato;

**b** - tipo de infração, o descumprimento a obrigação prevista em cada um dos itens, subitens ou letras deste Instrumento ou de seu Anexo Único.

### 11 - GARANTIA

**11.1** - Previamente à assinatura deste Contrato foi prestada pela CONTRATADA a garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, o que equivale a R\$ 44.467,17 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), conforme disposto no item 17 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010.

**11.2** - No ato da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Finanças da CONTRATANTE o documento comprobatório da garantia já prestada, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**11.3** - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à CONTRATANTE e a terceiros, e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**11.4** - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

**11.5** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

**11.6** - A CONTRATANTE reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação do serviço até que seja atendido o disposto no subitem anterior.

**11.7** - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**11.8** - A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



como do pagamento aos profissionais das verbas rescisórias devidas, autoriza a CONTRATANTE a acionar a garantia prestada.

**11.9** - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

**11.10** - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

### 12 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

### 13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

### 14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

### 15 - ACEITAÇÃO

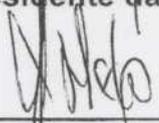
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2010.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

  
Vereadora LUZIA MARIA FERREIRA  
Presidente da CMBH

CONTRATADA \_\_\_\_\_

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.

"C.P.L." 18/584/2013 16:55 000700 V15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL -

É objeto deste Instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo, nas condições e quantitativos especificados neste Anexo.

### ITEM ÚNICO:

#### - HORÁRIO DIURNO -

#### 1) - Valor mensal referente à mão-de-obra:

(Foram considerados os valores mínimos indicados no Anexo III do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010. Os salários individuais foram multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários totais. Foi considerado, ainda, o adicional de insalubridade para 1 (um) Servente de Limpeza, no percentual de 20% sobre o piso salarial mínimo definido em convenção coletiva vigente para a categoria. O valor total mensal da mão-de-obra corresponde à soma dos salários totais e do adicional de insalubridade.)

| PROFISSIONAIS  | CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL | SALÁRIOS INDIVIDUAIS (R\$) | QUANTITATIVOS | SALÁRIOS TOTAIS (R\$) |
|--|----------------------------------|----------------------------|---------------|-----------------------|
| Encarregado  | 44 horas                         | 802,41                     | 2             | 1.604,82              |
| Servente de Limpeza  | 44 horas                         | 537,20                     | 29            | 15.578,80             |
| Limpador de Vidro  | 44 horas                         | 588,26                     | 3             | 1.764,78              |
| Jardineiro   | 44 horas                         | 747,96                     | 2             | 1.495,92              |
| Ajudante de Serv. Gerais                                   | 44 horas                         | 537,20                     | 4             | 2.148,80              |
| Copeiro  | 44 horas                         | 537,20                     | 6             | 3.223,20              |
| Telefonista  | 30 horas                         | 675,62                     | 4             | 2.702,48              |
| Adicional de insalubridade para 1 (um) Servente de Limpeza | 44 horas                         | 107,44                     | 1             | 107,44                |
| <b>Valor total mensal da mão-de-obra ( 1 ) =</b>           |                                  |                            |               | <b>28.626,24</b>      |



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### **2)- Valor mensal referente à taxa de administração:**

(Foi considerado um percentual que incide exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra, para remunerar a CONTRATADA em seu lucro.)

$$3 \% \times R\$28.626,24 (1) = R\$ 858,79 (2)$$

### **3)- Valor mensal referente aos encargos sociais:**

(Foi considerado um percentual que incide exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra).

**Atenção: foi discriminado o percentual cotado em planilha anexa à proposta comercial.**

$$69,01 \% \times R\$28.626,24 (1) = R\$ 19.754,97 (3)$$

**Observação:** a falta de discriminação na proposta comercial da CONTRATADA de qualquer encargo social ou sua cotação em percentual inferior ao exigível não implica desobrigação de a empresa pagá-lo tal como consta de lei, convenção ou dissídio coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido omitido ou cotado apenas parcialmente foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social omitido ou de aumento do percentual de encargo cotado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção ou dissídio coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

### **4)- Valor mensal referente ao vale-transporte:**

(Valor meramente estimativo)

$$R\$ 4.200,00 (4)$$

### **5)- Valor mensal referente a material:**

(Foi considerado o valor mensal máximo previsto para ser gasto com material.)

**Atenção: foi anexada a relação de material à proposta comercial, com os respectivos valores unitários e totais.**

$$R\$ 4.497,20 (5)$$



**6)- Valor mensal referente a equipamentos:**

(Foi considerada a média mensal do custo referente a alocação, manutenção e substituição de todos os equipamentos de limpeza e jardinagem que sejam necessários, bem como os de proteção individual de qualquer atividade.)

R\$ 1.182,16 ( 6 )

**7)- Valor mensal referente aos encargos contratuais:**

(Foi considerado um valor fixo destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes, de fornecimento de tickets-alimentação/refeição e quaisquer outras despesas e materiais adicionais decorrentes do Contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do Contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de convenção ou dissídio coletivo – e adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção ou dissídio coletivo – apesar de não cotada ou cotada apenas parcialmente. Esse valor fixo foi multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

**Atenção: foi discriminado em planilha anexa à proposta comercial.**

R\$ 155,63 x 50 = R\$ 7.781,50 ( 7 )

**8)- Valor mensal referente aos encargos tributários:**

(Foi considerado um percentual incidente sobre o valor total mensal).

**Atenção: foi discriminado o percentual cotado em planilha anexa à proposta comercial.**

9,73 % x R\$ 74.111,95. ( 9 ) = R\$ 7.211,09 ( 8 )

**Observação:** a falta de discriminação na proposta comercial da CONTRATADA de qualquer encargo tributário ou sua cotação em percentual inferior ao exigível não implica desobrigação de a empresa pagá-lo tal como consta de lei. O valor correspondente ao que tiver sido omitido ou cotado apenas parcialmente foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário omitido ou de aumento do percentual de encargo cotado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## 9)- VALOR GLOBAL MENSAL:

(Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, em razão do efetivo consumo de vale-transporte, bem como em razão do material efetivamente entregue.)

$1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 = R\$ 74.111,95$  ( setenta e quatro mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos) ( 9 )

## RELAÇÃO DE MATERIAL (detalhamento do item 5 da proposta comercial)

| QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO | MATERIAL                                | VALORES (R\$) |        |
|----------------------------|---|---------------|--------|
|                            |   | UNITÁRIO      | TOTAL  |
| 100 litros                 | Sabão líquido concentrado               | 0,50          | 50,00  |
| 80 litros                  | Cloro concentrado                       | 1,00          | 80,00  |
| 80 litros                  | Desinfetante concentrado                | 2,50          | 200,00 |
| 4 litros                   | Limpador de metais                      | 18,00         | 72,00  |
| 8 litros                   | Lustra móveis                           | 3,50          | 28,00  |
| 40 litros                  | Limpador multiuso concentrado           | 3,00          | 120,00 |
| 100 litros                 | Removedor de cera                       | 1,00          | 100,00 |
| 100 litros                 | Cera líquida concentrada                | 1,00          | 100,00 |
| 40 litros                  | Álcool gel                              | 4,00          | 160,00 |
| 80 litros                  | Álcool líquido 70%                      | 3,02          | 241,60 |
| 6 litros                   | Produto concentrado para limpar carpete | 3,50          | 21,00  |
| 30 litros                  | Tira-ferrugem                           | 3,00          | 90,00  |
| 20 pacotes                 | Estopa                                  | 2,00          | 40,00  |
| 2 litros                   | Glicerina                               | 8,20          | 16,40  |
| 80 litros                  | Inibidor de odores                      | 11,00         | 880,00 |
| 10 litros                  | Limpa vidros                            | 2,50          | 25,00  |
| 100 litros                 | Selador para piso                       | 5,00          | 500,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



| QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO                        | MATERIAL  | VALORES (R\$) |                 |
|---|---|---------------|-----------------|
|   |   | UNITÁRIO      | TOTAL           |
| 15 litros   | Limpa pedras  | 3,00          | 45,00           |
| 3 frascos de 500 ml cada                          | Brilha inox   | 10,00         | 30,00           |
| 30 frascos de 500 ml cada                         | Detergente líquido neutro   | 1,10          | 33,00           |
| 6 unidades de 200 gramas cada                     | Sabão em barra, glicerinado   | 0,82          | 4,92            |
| 80 litros   | Desengraxante   | 3,00          | 240,00          |
| 120 unidades                                      | Bucha dupla-face  | 0,26          | 31,20           |
| 20 pacotes com 8 unidades cada                    | Espanja de aço  | 1,15          | 23,00           |
| 1 quilo   | Palha de aço nº 0   | 10,00         | 10,00           |
| 20 quilos   | Areia para cinzeiro de corredor   | 2,00          | 40,00           |
| 50 peças de 70 cm x 50 cm cada                    | Pano - flanela branca   | 1,00          | 50,00           |
| 50 peças  | Pano de chão "22 batidas"   | 1,75          | 87,50           |
| 150 unidades                                      | Pedra desodorizante   | 0,51          | 76,50           |
| 60 litros   | Desincrustante  | 7,00          | 420,00          |
| 4 centos  | Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso, capacidade para 30 litros, espessura de 1,2 mm, com os seguintes dizeres escritos na cor preta: "Resíduos Infectantes". | 15,02         | 60,08           |
| 25 centos   | Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 40 litros, espessura de 0,6 mm.  | 7,50          | 187,50          |
| 10 centos   | Saco plástico para lixo, cor marrom, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm.   | 20,95         | 209,50          |
| 15 centos   | Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm.  | 15,00         | 225,00          |
| <b>VALOR MENSAL MÁXIMO REFERENTE A MATERIAL →</b> |   |               | <b>4.497,20</b> |



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**OBSERVAÇÃO:** no valor global mensal da proposta comercial já foram incluídos pela CONTRATADA todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.

### CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1)- O serviço será prestado nas dependências da CONTRATANTE, nos prédios principal e anexo, à Av. dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, mediante a alocação dos seguintes profissionais:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO                      | CARGA HORÁRIA SEMANAL (por profissional) |
|------------|-----------------------------|--|
| 2          | Encarregado                 | 44 horas                                 |
| 29         | Servente de Limpeza         | 44 horas                                 |
| 3          | Limpador de Vidro           | 44 horas                                 |
| 2          | Jardineiro                  | 44 horas                                 |
| 4          | Ajudante de Serviços Gerais | 44 horas                                 |
| 6          | Copeiro                     | 44 horas                                 |
| 4          | Telefonista                 | 30 horas                                 |

2)- A CONTRATANTE definirá, a seu exclusivo critério, o horário de trabalho de cada profissional, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Ao definir o horário de trabalho, observará a CONTRATANTE a carga horária semanal a ser cumprida por cada profissional e o descanso semanal remunerado.

3)- Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária definida neste Anexo, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada**, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subseqüentes, quando não houver proibição nesse sentido em convenção ou dissídio coletivo. Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor da **hora noturna** na forma definida em lei, convenção ou dissídio coletivo.

4)- A prestação de serviço em horas extras e horas noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, a qual deverá se manifestar sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tais despesas. A CONTRATADA não será ressarcida por esse tipo de trabalho na inexistência de tal autorização escrita.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5)- O serviço será organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção ou acordo coletivo das categorias, alterando-o sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

6)- Foram observados pela CONTRATADA em sua proposta comercial, no mínimo, os salários e o adicional de insalubridade definidos no ANEXO III do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010.

7)- **Caso o salário definido no modelo para apresentação da proposta comercial (ANEXO III do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010) para algum profissional tenha sido inferior ao piso definido em convenção coletiva de trabalho da categoria, prevaleceu o piso estabelecido na respectiva convenção. Caso a carga horária definida no mesmo modelo para algum profissional tenha sido superior à carga horária máxima permitida em convenção coletiva de trabalho da categoria para horas normais, prevaleceu a carga horária máxima estabelecida na respectiva convenção para horas normais, mantendo-se o mesmo salário definido no modelo ou o piso da convenção - aquele que for maior. As demais regras a serem observadas para todos os profissionais são as definidas nas convenções coletivas de trabalho vigentes das respectivas categorias.**

7.1)- Os salários estabelecidos para cada categoria no ANEXO III do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2010 serão reajustados nos mesmos percentuais definidos pelas respectivas convenções coletivas homologadas após a data de publicação do referido Edital.

7.2)- Para 1 (um) Servente de Limpeza que trabalhará nas áreas médica e odontológica da CONTRATANTE deverá ser pago o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o piso salarial mínimo definido em convenção coletiva para a categoria.

8)- Os encarregados deverão possuir escolaridade mínima de nível básico completo (antigo 1º grau completo).

9)- As atividades de competência de cada profissional, com os quantitativos correspondentes, encontram-se descritos no **QUADRO I** componente deste Anexo.

10)- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho ou conduta forem julgados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, insatisfatórios para o cumprimento dos objetivos do Contrato.

11)- A CONTRATADA deverá enviar periodicamente à CONTRATANTE - no mínimo uma vez por semana - um fiscal de serviço (em horário comum ao dos encarregados), sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, para fins de avaliação do serviço executado e correção de eventuais falhas.

12)- O fiscal de serviço deverá entrar em contato com o preposto da CONTRATANTE e com os encarregados alocados pela CONTRATADA, para conhecimento das



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



solicitações e reclamações porventura existentes, viabilizando a correção de falhas surgidas.

**13)-** A fiscalização periódica não afasta a possibilidade da CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, correções de procedimentos objetivando o cumprimento integral do Contrato.

**14)-** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de retenção de créditos e aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.

**15)-** O pessoal alocado pela CONTRATADA deverá trabalhar uniformizado e com crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**16)-** No início da vigência do Contrato deverá a CONTRATADA fornecer, às suas expensas, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de **uniformes** - que incluem também os calçados (1 par para cada conjunto de uniforme) - para cada profissional, trocando-os anualmente por iniciativa própria ou mediante solicitação da CONTRATANTE quando não estiverem em bom estado de conservação. As roupas deverão ser em tecido 100% (cem por cento) algodão e com costura reforçada.

**17)-** Os uniformes deverão estar sempre limpos e em boas condições de uso.

**18)-** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vales-transporte** aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CONTRATANTE, devendo essa obrigação ser cumprida da seguinte forma:

a) se utilizando vale-transporte em papel, mediante entrega do mesmo na sede da CONTRATANTE;

b) se utilizando vale-transporte em cartão eletrônico, mediante recarga do mesmo.

**19)-** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, dentro do item "**encargos contratuais**" da proposta comercial, **tickets-alimentação/refeição a todos os profissionais** alocados na CONTRATANTE, observando-se o valor mínimo e as condições definidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria. Tal benefício deverá ser concedido inclusive para aqueles profissionais cujas convenções coletivas não o preveja, devendo-se observar, neste caso, o valor mínimo e as condições definidos na convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG.

**19.1)-** Deverá ser descontado de cada profissional alocado ao serviço na sede da CONTRATANTE o percentual de 1% (um por cento) do valor do ticket-



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



alimentação/refeição, a título de co-participação, devendo a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA apenas a diferença encontrada.

19.2)- O ticket alimentação/refeição poderá ser pago em papel ou em cartão eletrônico.

20)- A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais, às suas expensas, cursos de treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem, quando assim entender conveniente ou quando solicitado pela CONTRATANTE. Neste último caso, deverá a CONTRATANTE observar a periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

21)- O serviço não poderá sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional. Deverá o substituto trabalhar uniformizado e observar todas as normas definidas em Contrato para a prestação do serviço.

22)- A **presença dos profissionais** será controlada por meio de **cartão de ponto**, cujo fornecimento ficará a cargo da CONTRATADA, às suas expensas. A fiscalização do registro nos cartões será feita pelo encarregado do turno, que os encaminhará à Divisão de Administração da CONTRATANTE.

22.1)- O período de apuração do ponto corresponderá ao serviço executado entre o primeiro e o último dia de cada mês. Período diferente de apuração poderá ser acordado entre as partes, para melhor atender aos trabalhos operacionais de aferição da frequência e das ocorrências, de forma a permitir a emissão da nota fiscal em tempo hábil para o seu faturamento.

22.2)- Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão feitos com um mês de atraso, procedimento este que poderá ser revisto caso seja acordado entre as partes período diferente de apuração do ponto e que permita o levantamento dessas ocorrências em tempo hábil para inseri-las na nota fiscal relativa ao próprio mês em que elas ocorreram.

23)- O **material de limpeza** a ser utilizado na execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA.

24)- O **QUADRO II**, componente deste Anexo, contém a relação do material a ser fornecido pela CONTRATADA, com o quantitativo mensal máximo. Tal quadro foi anexado à proposta comercial, com a respectiva inclusão dos valores unitário e total de cada material.

25)- A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, o material a ser utilizado naquele mesmo mês, respeitando o quantitativo mensal máximo previsto no QUADRO II e a regra do item 26, mediante recibo discriminado dos quantitativos e valores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



26)- Caso haja sobra de material na CONTRATANTE no final de um mês, a CONTRATADA deverá entregar, no mês seguinte, a quantidade máxima prevista no QUADRO II menos a quantidade remanescente.

27)- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o material efetivamente entregue a cada mês, que será o quantitativo máximo previsto no QUADRO II menos a sobra do mês anterior (quando for o caso), com base nos valores definidos no referido quadro.

28)- Caberá à CONTRATANTE o fornecimento do material de higiene pessoal (como papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido e outros), do material de jardinagem (como adubo, muda, terra vegetal, inseticida e outros) e dos materiais de copa e de telefonia.

29)- Caberá à CONTRATADA a alocação na CONTRATANTE, às suas expensas, de **todos os equipamentos** a serem utilizados na execução das atividades de limpeza e jardinagem, **como por exemplo:**

- enceradeiras industriais - 270, 350, 410 e 500;
- vassouras de tipos diversos;
- esfregões;
- rodos metálicos de 40 e 60 cm, com cabo;
- mangueiras de tamanhos variados;
- braçadeiras de ¾" e ½" para torneiras;
- baldes de capacidades variadas;
- aspiradores de pó;
- andaimes;
- equipamentos para limpar vidro;
- discos tipo Scotch-brit;
- espátulas;
- chicleteiras;
- jateadora a jato de compressão;
- extensões elétricas de tamanhos variados;
- escadas de tamanhos e formatos variados;
- carrinhos de mão;
- enxadas;
- máquinas e tesouras de cortar grama;
- alavancas;
- tesouras de poda;
- podões;
- ancinhos;
- pás;
- limas;
- aspersores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- poda-galho com extensor;
- rastelos;
- roçadeira a gasolina com lâmina de nylon;
- buchas tipo fibraço de LT 50 verde;
- mop seca;
- mop molhada.

**29.1)-** Será de responsabilidade da CONTRATADA, ainda, às suas expensas, todo o material e suprimento necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos (como gasolina, óleo tipo "dois tempos" e outros) bem como qualquer reparo que se fizer necessário aos mesmos.

**29.2)-** Para os fins deste Anexo, **considera-se equipamento** todo instrumento e produto necessário à execução do serviço, independentemente de estar relacionado no item 29, que é meramente exemplificativo.

**29.3)-** A CONTRATADA definirá, a seu exclusivo critério, os equipamentos a serem utilizados na execução das atividades de limpeza e jardinagem, a partir da definição constante do QUADRO I deste Anexo, devendo acrescentar ou trocar quaisquer deles quando se fizer necessário à boa execução daquelas atividades ou quando solicitado pela CONTRATANTE. Dever-se-á ainda, nessa definição, ser observada pela CONTRATADA a exigência dos produtos mínimos previstos no **QUADRO III** componente deste Anexo.

**30)-** Caberá à CONTRATADA, também, a alocação, às suas expensas, de todo **equipamento de proteção individual** que se faça necessário à execução de qualquer atividade componente do serviço contratado (aplicando-se neste caso, da mesma forma, a regra do subitem 29.3), **como por exemplo:**

- luvas em látex, tamanhos P, M e G;
- luvas antialérgicas;
- luvas em couro;
- luvas de raspa;
- luvas ¾" antitérmicas;
- aventais antitérmicos;
- botas com biqueira de proteção;
- cinto de segurança para operadores de roçadeiras;
- placas de advertência.

**31)-** Todo equipamento, inclusive o de proteção individual, deverá ser alocado de forma a não causar qualquer atraso ou transtorno para a execução do serviço.

**32)-** Caberá à CONTRATANTE a alocação dos equipamentos de copa e de telefonia.

**33)-** A execução de qualquer serviço que implique risco ao profissional deverá ser acompanhada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, sendo vedada sem a sua presença.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) o valor relativo à **taxa de administração** corresponderá à aplicação de um percentual incidente exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra, para remunerar a CONTRATADA em seu lucro;
- c) os valores relativos aos **encargos sociais e aos encargos tributários** corresponderão à aplicação de percentuais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas no modelo para a apresentação da proposta comercial;
- d) o valor relativo ao **vale-transporte** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado;
- e) o valor relativo ao **material** corresponderá ao valor do material constante no QUADRO II, efetivamente entregue a cada mês, conforme a regra do item 27;
- f) o valor relativo aos **equipamentos** corresponderá à média mensal respectiva, prevista na proposta comercial;
- g) o valor relativo aos **encargos contratuais** corresponderá a um valor fixo vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes, de fornecimento de tickets-alimentação/refeição e quaisquer outras despesas e materiais adicionais decorrentes do Contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do Contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de convenção ou dissídio coletivo – e adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção ou dissídio coletivo – apesar de não cotada ou cotada apenas parcialmente.

42)- A CONTRATADA somente receberá o valor referente a um determinado mês após apresentar à CONTRATANTE a comprovação do pagamento, a todos os profissionais alocados nesta última, dos salários, vales-transporte e tickets-alimentação/refeição relativos àquele mesmo mês de referência, sem prejuízo da necessidade de apresentação de outros documentos exigidos no Contrato, observado o disposto no subitem 22.2 deste Anexo.

43)- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive como condição para efetuar o pagamento relativo ao serviço prestado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



44)- A CONTRATADA deverá emitir guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais, folhas de pagamento e outros documentos referentes exclusivamente aos profissionais alocados na CONTRATANTE para a prestação do serviço, não se admitindo, portanto, documentos que contenham a relação geral de empregados da CONTRATADA ou que contenham nomes que não estejam vinculados ao serviço prestado.

45)- A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis.

46)- A CONTRATANTE, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no item anterior.

### QUADRO I DO ANEXO I - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES:

#### 1) - AS ATIVIDADES DE LIMPEZA SÃO AS SEGUINTE:

##### 1.1) de competência dos serventes:

##### a) limpeza das áreas interna e externa de piso, exceto terraços:

procedimento: varrer; lavar com sabão líquido; enxugar

periodicidade: varrição - diária, uma vez por turno

lavação - área externa: bimestral, mediante distribuição dos encarregados

- área interna: bimestral, mediante distribuição dos encarregados

quantitativo:

##### a.1) área interna, incluindo escadas e rampas:

|                                   |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| a.1.1) piso revedur:              | 5.455,67 m <sup>2</sup> |
| a.1.2) piso cerâmico:             | 861,00 m <sup>2</sup>   |
| a.1.3) piso plurigoma (borracha): | 229,00 m <sup>2</sup>   |
| a.1.4) piso ardósia:              | 49,63 m <sup>2</sup>    |
| a.1.5) piso cimentado:            | 232,00 m <sup>2</sup>   |
| a.1.6) piso em granito:           | 1.262,00 m <sup>2</sup> |
| a.1.7) piso cerâmico:             | 122,00 m <sup>2</sup>   |
| a.1.8) azulejo (parede):          | 438,35 m <sup>2</sup>   |

---

Total 8.649,65 m<sup>2</sup>

##### a.2) área externa, excluindo terraços:

|                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| a.2.1) piso cimentado:              | 2.772,00 m <sup>2</sup> |
| a.2.2) piso de ladrilho hidráulico: | 444,00 m <sup>2</sup>   |

---

Total 3.216,00 m<sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### **b) enceramento de algumas áreas internas de piso:**

procedimento: encerar com pano umedecido em cera líquida

periodicidade: quinzenal

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <u>quantitativo:</u> b.1) piso revedur: | 5.455,67 m <sup>2</sup> |
| b.2) piso plurigoma (borracha):         | 229,00 m <sup>2</sup>   |
| b.3) piso ardósia:                      | 49,63 m <sup>2</sup>    |
| <hr/>                                   |                         |
| Total                                   | 5.734,30 m <sup>2</sup> |

### **c) higienização de algumas áreas internas de piso:**

procedimento: passar pano umedecido em cloro

periodicidade: semanal, mediante distribuição diária, com exceção das áreas médica e odontológica onde deverá ser feita higienização diária

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <u>quantitativo:</u> c.1) piso revedur: | 5.455,67 m <sup>2</sup> |
| c.2) piso paviflex:                     | 14,63 m <sup>2</sup>    |
| c.3) piso plurigoma (borracha):         | 229,00 m <sup>2</sup>   |
| c.4) piso ardósia:                      | 35,00 m <sup>2</sup>    |
| c.5) piso em granito:                   | 1.262,00 m <sup>2</sup> |
| <hr/>                                   |                         |
| Total                                   | 6.996,30 m <sup>2</sup> |

### **d) limpeza de carpete e de tapetes:**

procedimento: aspiração mecânica; lavar o carpete com produto próprio e o tapete com sabão líquido

periodicidade: aspiração, diária e lavação, semestral

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <u>quantitativo:</u> d.1) piso acarpetado: | 117,67 m <sup>2</sup> |
| d.2) tapetes:                              | 40,65 m <sup>2</sup>  |
| <hr/>                                      |                       |
| Total                                      | 158,32 m <sup>2</sup> |

### **e) limpeza dos terraços:**

procedimento: varrer; lavar com sabão líquido

periodicidade: semanal

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <u>quantitativo:</u> e.1) piso de ladrilho hidráulico: | 2.144,00 m <sup>2</sup> |
|--|-------------------------|

### **f) polimento das tomadas de piso:**

procedimento: polir com pano umedecido em lustrador de metal

periodicidade: quinzenal

|   |
|---|
| <u>quantitativo:</u> f.1) 1.638 suportes de tomada, redondos, de metal dourado, com diâmetro de 10,5 cm |
| f.2) 170 tampas de caixas de passagem, redondas, de metal dourado, com diâmetro de 20,5 cm              |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## g) limpeza de paredes, portas e divisórias:

procedimento: lavar com sabão líquido

periodicidade: quinzenal

|  |                          |
|--|--------------------------|
| <u>quantitativo:</u> g.1) parede de alvenaria:   | 5.424,30 m <sup>2</sup>  |
| g.2) parede revestida em laminado melamínico:    | 2.206,10 m <sup>2</sup>  |
| g.3) porta revestida em laminado melamínico:     | 565,50 m <sup>2</sup>    |
| g.4) divisória revestida em laminado melamínico: | 11.336,64 m <sup>2</sup> |
| g.5) parede revestida com cerâmica:              | 177,00 m <sup>2</sup>    |
| g.6) parede revestida com granito:               | 119,96 m <sup>2</sup>    |
| <hr/>  |                          |
| Total  | 19.829,50 m <sup>2</sup> |

## h) limpeza em toldo de lona plástica (2 faces):

procedimento: lavar com sabão líquido

periodicidade: quinzenal

quantitativo: 245,70 m<sup>2</sup>

## i) higienização de instalações sanitárias e de copas:

procedimento: lavar com sabão líquido; desinfetar com cloro; odorizar com desinfetante

periodicidade: diária, uma vez por turno

|                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <u>quantitativo:</u> i.1) piso:     | 600,00 m <sup>2</sup>   |
| i.2) bancada de mármore ou granito: | 88,00 m <sup>2</sup>    |
| i.3) divisória em mármore polido:   | 447,00 m <sup>2</sup>   |
| i.4) azulejos:                      | 278,42 m <sup>2</sup>   |
| <hr/>                               |                         |
| Total                               | 1.413,42 m <sup>2</sup> |

i.5) 141 vasos sanitários

i.6) 37 mictórios individuais

## j) polimento de metais das instalações sanitárias e copas:

procedimento: polir com sabão líquido

periodicidade: diária

quantitativo: 499 peças cromadas

## k) verificar a necessidade e colocar papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido nas instalações sanitárias:

periodicidade: diária, duas vezes por turno

## l) limpeza de forros:

procedimento: passar pano umedecido em sabão líquido

periodicidade: anual

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <u>quantitativo:</u> l.1) forro paraline: | 5.040,00 m <sup>2</sup> |
| l.2) forro baffler:                       | 322,00 m <sup>2</sup>   |



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- I.3) 3 estruturas em policarbonato: 13,00 m<sup>2</sup>  
I.4) 1 estrutura em aço inoxidável e vidro: 36,80 m<sup>2</sup>

### m) limpeza de protetores metálicos:

procedimento: passar pano umedecido em sabão líquido

periodicidade: diária

- quantitativo: m.1) corrimãos metálicos: 423,00 m  
m.2) corrimãos em tubo de aço 3": 35,00 m  
m.3) guarda-corpos metálicos: 473,50 m

### n) limpeza de esquadrias metálicas:

procedimento: passar pano umedecido em sabão líquido

periodicidade: semestral

- quantitativo: n.1) sustentação dos domus: 388,00 m<sup>2</sup>  
n.2) Espaço Henfil: 1.940,00 m<sup>2</sup>

### o) limpeza do mobiliário, exceto telefone:

procedimento: passar pano umedecido em água

periodicidade: diária, uma vez por turno

- quantitativo: o.1) 1.500 mesas  
o.2) 2.500 cadeiras/poltronas  
o.3) 70 sofás de espera  
o.4) 450 computadores completos (monitor, teclado, mouse e estabilizador)  
o.5) 250 impressoras  
o.6) 10 scanners  
o.7) 10 aparelhos multifuncionais  
o.8) 30 máquinas de escrever  
o.9) 140 armários de aço  
o.10) 300 armários revestidos em laminado melamínico  
o.11) 130 arquivos de aço de 4 gavetas  
o.12) 30 estantes de aço  
o.13) 90 estações de trabalho

### p) conservação de mesas e armários:

procedimento: encerar e lustrar, com um pano umedecido em cera líquida

periodicidade: semanal

- quantitativo: p.1) 1.500 mesas  
p.2) 300 armários revestidos em laminado melamínico  
p.3) 90 estações de trabalho

### q) higienização de aparelhos telefônicos:

procedimento: passar pano umedecido em álcool

periodicidade: diária, uma vez por turno



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



quantitativo: 530 aparelhos telefônicos

### **r) limpeza de luminárias:**

procedimento: passar pano umedecido em sabão líquido

periodicidade: semanal

quantitativo: r.1) 50 globos transparentes de luminárias para lâmpada incandescente  
r.2) 35 luminárias tipo "spot"/arandela

### **s) recolhimento de lixo:**

procedimento: retirar e acondicionar em saco para lixo

periodicidade: diária, uma vez por turno

quantitativo: s.1) 750 lixeiras  
s.2) 10 coletores de lixo  
s.3) 20 cinzeiros de corredor

### **t) limpeza de canaletas:**

procedimento: retirar os detritos, acondicionando-os em saco para lixo

periodicidade: diária, uma vez por turno

quantitativo: 302 m

### **u) limpeza de caixas de gordura:**

procedimento: lavar com água sanitária, retirando os detritos encontrados e acondicionando-os em saco para lixo

periodicidade: trimestral

quantitativo: u.1) 4 caixas em alvenaria (0,59 x 0,48 x 0,80 cm)  
u.2) 4 caixas em PVC (0,24 cm de diâmetro e 0,29 cm de profundidade)

### **v) limpeza de caixas d'água:**

procedimento: lavar com água sanitária

periodicidade: semestral

quantitativo: prédio principal:  
v.1) 1 reservatório de 39.000 litros cúbicos  
v.2) 12 caixas d'água de 1.000 litros cúbicos cada

prédio anexo:

v.3) 1 caixa d'água de 3.000 litros cúbicos  
v.4) 1 caixa d'água de 1.000 litros cúbicos

### **w) limpeza de elevador e plataformas:**

procedimento: passar pano umedecido com sabão, secar com pano e polir brilho inox

periodicidade: diária, 2 vezes ao dia

quantitativo: x.1) paredes e portas em aço inoxidável: 10,20 m<sup>2</sup>  
x.2) paredes e portas metálicas pintadas: 18,46 m<sup>2</sup>

"C.P.L." 18/547/2013 16:57 000700 VCS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**x) recolher os sacos de lixo para o local apropriado, localizado dentro do perímetro externo da CONTRATANTE:**

periodicidade: diária

## **1.2) de competência dos limpadores de vidro:**

### **a) limpeza de vidros:**

procedimento: lavar com sabão líquido

periodicidade: semanal, mediante distribuição diária

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <u>quantitativo:</u> a.1) vidros na fachada<br>(área das duas faces) | 4.832,20 m <sup>2</sup> |
| a.2) vidros na parte interna<br>(área das duas faces)                | 788,00 m <sup>2</sup>   |
| a.3) porta de vidro temperado<br>(área das duas faces)               | 131,12 m <sup>2</sup>   |

### **b) lavação dos vidros da fachada:**

procedimento: lavar com sabão líquido

periodicidade: mensal

quantitativo: 4.828,00 m<sup>2</sup>

## **2) AS ATIVIDADES DE JARDINAGEM SÃO AS SEGUINTE:**

- a) limpar e regar os jardins;
- b) conservar, adubar, podar e replantar os jardins;
- c) plantar, podar, reformar e fazer manutenção em vasos ornamentais;
- d) aplicar remédios nos jardins e nos vasos ornamentais.

|                                       |                               |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| <u>Quantitativo:</u> jardins internos | 200,00 m <sup>2</sup>         |
| jardins externos                      | 4.917,00 m <sup>2</sup>       |
| vasos ornamentais                     | 936,00 m <sup>2</sup>         |
| <b>Total</b>                          | <b>6.053,00 m<sup>2</sup></b> |

## **3) AS ATIVIDADES DE COPA SÃO AS SEGUINTE:**

- a) controlar o recebimento de alimentos e materiais de copa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) fazer café;
- c) controlar, coordenar e efetivar a distribuição de café;
- d) lavar garrafas térmicas.

### 4) AS ATIVIDADES DE TELEFONIA SÃO AS SEGUINTE:

- a) atender ligações destinadas à CONTRATANTE, conforme as normas internas, passando-as para a área solicitada;
- b) efetuar ligações locais ou interurbanas, em atendimento à demanda da CONTRATANTE, conforme normas internas;
- c) atender chamadas de ramais internos, fazendo as devidas anotações e ocorrências;
- d) conservar os equipamentos sob sua responsabilidade;
- e) comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de defeitos no equipamento.

OBS.: o sistema de telefonia existente na CONTRATANTE é o MD-110-MATEC.

### 5) AS ATIVIDADES DE ENCARREGADO SÃO AS SEGUINTE:

- a) coordenar, controlar e avaliar a execução dos trabalhos conferidos aos demais profissionais alocados, utilizando, obrigatoriamente, o sistema de "check list" de serviços para cada profissional/setor;
- b) controlar a frequência, pontualidade e urbanidade dos demais profissionais alocados;
- c) comunicar a CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer necessidade à execução dos serviços.

### 6) AS ATIVIDADES DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS SÃO AS SEGUINTE:

- a) carregar móveis, equipamentos, material e objetos diversos;
- b) distribuir correspondências e documentos nas dependências internas da CONTRATANTE;
- c) - desenvolver pequenas atividades de apoio geral e que não demandem conhecimento específico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## QUADRO II DO ANEXO I - RELAÇÃO DE MATERIAL:

| QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO    | MATERIAL                                |
|-------------------------------|---|
| 100 litros                    | Sabão líquido concentrado               |
| 80 litros                     | Cloro concentrado                       |
| 80 litros                     | Desinfetante concentrado                |
| 4 litros                      | Limpador de metais                      |
| 8 litros                      | Lustra móveis                           |
| 40 litros                     | Limpador multiuso concentrado           |
| 100 litros                    | Removedor de cera                       |
| 100 litros                    | Cera líquida concentrada                |
| 40 litros                     | Álcool gel                              |
| 80 litros                     | Álcool líquido 70%                      |
| 6 litros                      | Produto concentrado para limpar carpete |
| 30 litros                     | Tira-ferrugem                           |
| 20 pacotes                    | Estopa                                  |
| 2 litros                      | Glicerina                               |
| 80 litros                     | Inibidor de odores                      |
| 10 litros                     | Limpa vidros                            |
| 100 litros                    | Selador para piso                       |
| 15 litros                     | Limpa pedras                            |
| 3 frascos de 500 ml cada      | Brilha inox                             |
| 30 frascos de 500 ml cada     | Detergente líquido neutro               |
| 6 unidades de 200 gramas cada | Sabão em barra, glicerinado             |
| 80 litros                     | Desengraxante                           |
| 120 unidades                  | Bucha dupla-face                        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



| QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO     | MATERIAL  |
|--------------------------------|---|
| 20 pacotes com 8 unidades cada | Esponja de aço  |
| 1 quilo                        | Palha de aço nº 0   |
| 20 quilos                      | Areia para cinzeiro de corredor   |
| 50 peças de 70 cm x 50 cm cada | Pano - flanela branca   |
| 50 peças                       | Pano de chão "22 batidas"   |
| 150 unidades                   | Pedra desodorizante   |
| 60 litros                      | Desincrustante  |
| 4 centos                       | Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso, capacidade para 30 litros, espessura de 1,2 mm, com os seguintes dizeres escritos na cor preta: "Resíduos Infectantes". |
| 25 centos                      | Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 40 litros, espessura de 0,6 mm.  |
| 10 centos                      | Saco plástico para lixo, cor marrom, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm.   |
| 15 centos                      | Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm.  |

## CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO QUADRO II:

- 1) O material cujo quantitativo mensal máximo esteja expresso em litro ou em quilo poderá ser entregue em recipiente de qualquer quantidade, desde que esteja lacrado e que seja respeitada a correspondência com o preço unitário indicado na proposta comercial.
- 2) A areia para cinzeiro de corredor deverá ser entregue em embalagem de 2 quilos.
- 3) Os itens sabão líquido, cloro, desinfetante, limpador multiuso, cera líquida e produto para limpar carpete deverão ser entregues em composição **concentrada** e não diluída.
- 4) Durante a vistoria prévia realizada na CONTRATANTE, a CONTRATADA conferiu se o material especificado no QUADRO II encontrava-se condizente com o serviço a ser realizado e detalhado no QUADRO I. Caso a CONTRATADA tenha percebido a necessidade de algum **material não relacionado no QUADRO II**, a mesma o incluiu no item 7 da proposta comercial, relativo aos **encargos contratuais**, não lhe cabendo, portanto, qualquer reivindicação posterior para a inclusão de novo material.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5)- Foi anexada pela CONTRATADA, em sua proposta comercial, uma planilha com o detalhamento do preço unitário e total de cada material constante do QUADRO II supra.

6)- A relação de material relativa ao QUADRO II não foi alterada pela CONTRATADA em sua proposta comercial, ou seja, não houve modificação nos quantitativos ou inclusão e exclusão de material.

### QUADRO III DO ANEXO I - PRODUTOS

| QUANTIDADE  | PRODUTO  | REPOSIÇÃO MÁXIMA (EM MESES) |
|-------------|--|-----------------------------|
| 30 unidades | Balde de 20 litros   | 3                           |
| 3 unidades  | Desentupidor de pia  | 6                           |
| 4 unidades  | Desentupidor de vaso   | 6                           |
| 5 unidades  | Espátula   | 12                          |
| 150 metros  | Mangueira (50 e 100 metros)                                      | 6                           |
| 10 unidades | Pá de lixo - cabo longo  | 6                           |
| 15 unidades | Rodo de 60 cm - metálico   | 3                           |
| 15 unidades | Rodo de 40 cm - metálico   | 3                           |
| 15 unidades | Rodo tipo Scotch-brit  | 3                           |
| 2 unidades  | Vasculho - 3 metros  | 12                          |
| 30 unidades | Vassoura de pet  | 6                           |
| 3 unidades  | Escova de plástico com cerdas de nylon de aproximadamente 12 cm. | 3                           |
| 6 unidades  | Vassourinha sanitária  | 6                           |

### CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO QUADRO III:

1)- A CONTRATADA fornecerá, dentro dos item “equipamentos” da proposta comercial e, portanto, integralmente custeado pelo valor correspondente, **no mínimo**, os **produtos** relacionados no QUADRO III supra, observado, ainda, o disposto nos itens 29, 30 e 31 deste Anexo Único.

2)- Não foi anexa pela CONTRATADA, em sua proposta comercial, planilha com o detalhamento de preços dos equipamentos, inclusive dos produtos relacionados no QUADRO III. Caso a CONTRATADA assim o tenha feito, tal planilha foi desconsiderada pela Comissão Permanente de Licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR - 099/10)

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Luzia Maria Ferreira, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10)**, nos termos do art. 65, II, "b", da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 3.5 da Cláusula Terceira – Preço e Condições para Pagamento-, do Contrato nº 65/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

**"3.5 - A documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA e a ser enviada mensalmente para a CONTRATANTE deverá, sempre que possível, a critério da CONTRATANTE, ser exclusiva deste Contrato"**

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da alteração prevista na Cláusula anterior, fica suprimido o item 44, do Anexo Único, do Contrato ora aditado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



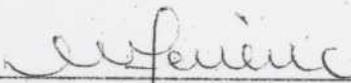
## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente instrumento em 3 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2010.

CONTRATANTE

  
Vereadora Luzia Maria Ferreira  
Presidente da CMBH

CONTRATADA

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(CONTR - 109/10)



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Luzia Maria Ferreira, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10), nos termos do art. 65, II, "b", da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam incluídos 02 (dois) ajudantes de serviços gerais ao Anexo Único do Contrato nº 65/2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da inclusão prevista na Cláusula anterior, fica o valor total mensal do contrato aditado aumentado em R\$ 2.580,30 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos)





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



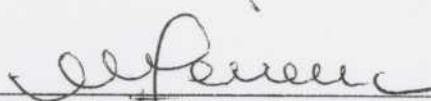
## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

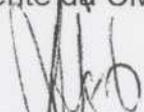
E, por estarem justos, as partes firmam o presente instrumento em 3 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2010.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

  
Vereadora Luzia Maria Ferreira  
Presidente da CMBH

CONTRATADA \_\_\_\_\_

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR - 052/11)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10), nos termos do art. 65, II, "b", da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica incluída 01 (uma) copeira ao Anexo Único do Contrato nº 65/2010.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da inclusão prevista na Cláusula anterior, fica o valor total mensal do contrato aditado aumentado em R\$ 1.290,15 (hum mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



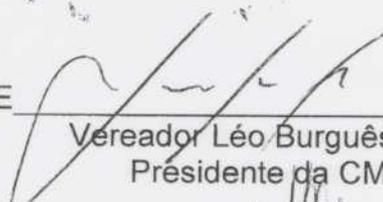
## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e regras do Contrato ora aditado, no que não conflitar com o disposto neste Aditivo.

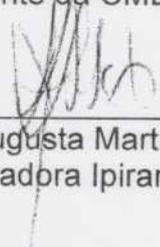
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

CONTRATANTE

  
Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da CMBH

CONTRATADA

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR - 070/11)

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Meio, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 065/2010, pelo período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



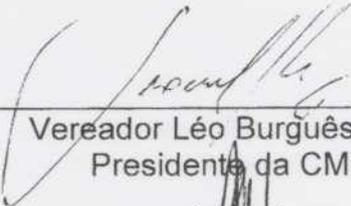
### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e regras do Contrato ora aditado, no que não conflitar com o disposto neste Aditivo.

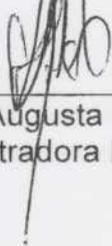
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2011.

CONTRATANTE

  
Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da CMBH

CONTRATADA

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR - 107/11)

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10), nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica excluído o posto de trabalho de Telefonista, com todas suas vagas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A alteração prevista na Cláusula Primeira entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência do previsto na Cláusula Primeira, fica o valor mensal estimado do contrato aditado reduzido para R\$ 78.115,44 (setenta e oito mil cento e quinze reais quarenta e quatro centavos), redução essa correspondente a menos 2,90% (dois vírgula noventa por cento).

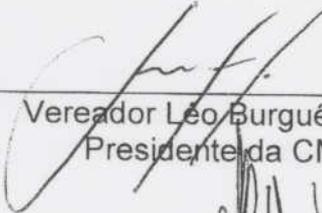
## CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e regras do Contrato ora aditado, no que não conflitar com o disposto neste Aditivo.

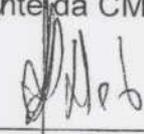
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2011.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

  
Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da CMBH

CONTRATADA \_\_\_\_\_

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR - 124/11)

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidos, ao Anexo Único do Contrato nº 065/10 – Quadro II do Anexo I – Relação de Material, os seguintes produtos, conforme tabela abaixo:

| <b>Quantitativo Mensal</b> | <b>Material</b>  |
|----------------------------|--|
| 35 unidades                | Pano de chão "22 batidas"  |
| 20 unidades                | Pano – flanela branca  |
| 5 centos                   | Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 40 litros, espessura de 0,6 mm.   |
| 6 centos                   | Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, espessura de 1,2 mm. |
| 15 litros                  | Desinfetante concentrado   |
| 65 litros                  | Cloro concentrado  |



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do acréscimo quantitativo estabelecido na cláusula anterior, fica o valor mensal estimado do contrato aditado aumentado em R\$ 344,80 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

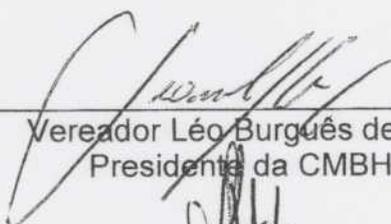
### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e regras do Contrato ora aditado, no que não conflitar com o disposto neste Aditivo.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

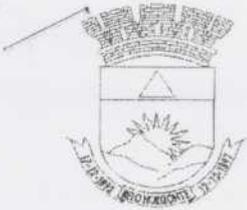
Belo Horizonte, 25 de novembro de 2011.

CONTRATANTE

  
Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da CMBH

CONTRATADA

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR - 054/2012)

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Procuradora-Geral Adjunta  
OAB/MG 98202

## SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada por 01 (um) ano a vigência do Contrato nº 065/2010, que passa a abranger o período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e regras do Contrato ora aditado, no que não conflitar com o disposto neste Aditivo.

"C.P.L." 18/5#F/2013 16:59 000700 V51



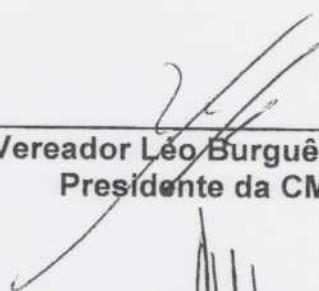
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2012.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

  
Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da CMBH

CONTRATADA \_\_\_\_\_

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(CONTR-071/2013)

Silene Nunes Aires - CM 381  
Procuradora-Geral Adjunta  
OAB/MG 98292

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Vereador Wellington Magalhães, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, neste ato representada por Fabiana Augusta Martins de Melo, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO (CONTR-065/10), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada por 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 065/2010, que passa a abranger o período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e regras do Contrato ora aditado, no que não conflitar com o disposto neste Aditivo.

“C.P.L.” 18/SEP/2013 17:00 000700 053

*[Handwritten signatures]*



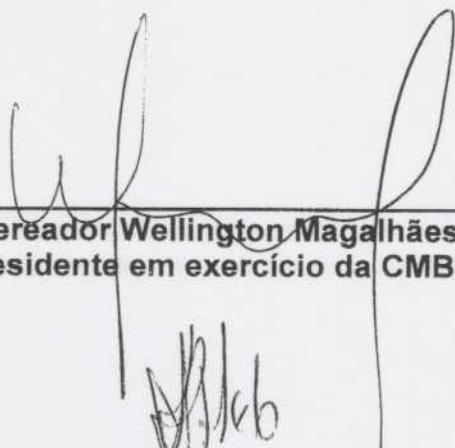
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



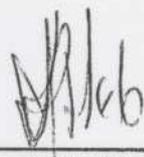
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2013.

CONTRATANTE

  
Vereador Wellington Magalhães  
Presidente em exercício da CMBH

CONTRATADA

  
Fabiana Augusta Martins de Melo  
Administradora Ipiranga Ltda.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



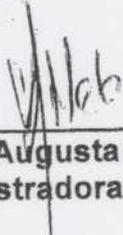
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2013.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

**Vereador Léo Burguês de Castro**  
**Presidente da CMBH**

CONTRATADA \_\_\_\_\_

  
**Fabiana Augusta Martins de Melo**  
**Administradora Ipiranga Ltda.**